



PARECER JURÍDICO

Processo: 030/2021
Dispensa: 020/2021
Termo de Fomento: 001/2021

Trata-se de processo para dispensar realização de chamamento público que objetiva repassar recursos para entidade do Terceiro Setor (in caso a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul) nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e alterações feitas pela Lei Federal 13.204/2015.

Importante ponderar que a Lei n. 13.019/2014 inaugurou novo procedimento para celebração das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil. O novo diploma visa disciplinar, de forma objetiva, a transferência de recursos públicos para mencionadas organizações, visando dar transparência ao processo e, ao mesmo tempo, garantir eficiência na prestação dos serviços por parte do Terceiro Setor.

O artigo 30, inciso IV trata do assunto:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Portanto, caso a entidade exerça atividades relacionadas à educação, saúde ou assistência social, pode acontecer a dispensa de chamamento público para firmar termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil.

Não menos importante, é necessária frisar que a ausência do chamamento público seja justificada pelo administrador público, justificativa esta



Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650, Centro – CEP 15.773-000 - Fones/Fax (17) 3681 8000

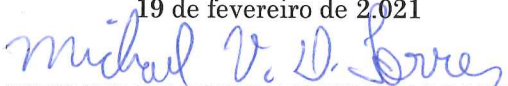
que se deve dar com publicação da mesma nos termos do §1º, do artigo 32 da mesma lei.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Diante dos documentos analisados, evidencia-se que a dispensa do chamamento público e o Termo de Fomento respeitaram as obrigações impostas pela Lei n. 13.109/2014 e devem ser considerados legais.

Este o parecer, *s.m.j.*

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
19 de fevereiro de 2021

MICHAEL VINICIUS DOMINGUES TORRES
Procurador Jurídico
OAB-SP 364.566